



RECEBI EM:
16/6/2023
S.A.

Mensagem nº. 049/2023, de 13 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que *“Cria a Gratificação de R\$200,00 (duzentos reais) para Substituir a Cesta Básica das Pessoas Beneficiadas com o Programa Ceará Sem Fome do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências”*.

O presente projeto de lei visa criar a gratificação de R\$200,00 (duzentos reais) para substituir a cesta básica das pessoas beneficiadas com o Programa Ceará Sem Fome do Governo do Estado do Ceará.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.


ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Ivanildo Ferreira da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE



APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA

19/06/2023

X. *Stamfosta*

Projeto de Lei nº 060, de 13 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 19/06/2023
Stamfosta

Cria a Gratificação de R\$200,00 (duzentos reais) para Substituir a Cesta Básica das Pessoas Beneficiadas com o Programa Ceará Sem Fome do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação de R\$200 (duzentos reais) reais para as pessoas beneficiadas com o Programa Ceará Sem Fome do Governo do Estado do Ceará, para substituir a cesta básica recebida no programa de complementação alimentar pelo tempo que o beneficiário permanecer no programa Ceará Sem Fome.

§1º. A gratificação somente poderá ser utilizada para aquisição de produtos alimentícios e lazer familiar, vedada a compra de bebida alcoólica.

§2º. Cessado o Programa Ceará Sem Fome o beneficiário voltará a receber a cesta básica do programa de complementação alimentar do Município de Eusébio.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará através de decreto os procedimentos administrativos e operacionais para a execução desta lei.

Art. 3º Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário, do orçamento geral do Município de Eusébio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 13 de junho de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal